



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	ALMT
FOLHA Nº	403
UNIDADE	36
NOME	<i>[Assinatura]</i>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado **GUILHERME MALUF**, RESOLVE registrar os preços das empresas **ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.730.538/0001-51, localizada na Rua Goiás, 393, chácara cachoeira, Campo Grande/MS, representada pelo **Sr. Carlos Alberto Sotero**, portador do CPF: 237.685.171-87; e **L P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.832.896/0001-29, localizada na Rua Fenelon Muller, 173, Dom Aquino, Cuiabá - MT, representada pelo **Sr. Celso da Silva Fernandes**, do CPF: 329.151.951-53, em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 23/02/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2015 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais permanentes para o consultório odontológico desta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	ALMT
FOLHA Nº	402
UNIDADE	56
NOME	Rod

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01

EMPRESA VENCEDORA: ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO DE: CADEIRA ODONTOLÓGICA: COM ESTOFAMENTO EM COURO LAVÁVEL, APRESENTE BASE PROJETADA PARA COLOCAÇÃO EMBUTIDA DOS PONTOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICO E PNEUMÁTICOS, SEM CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO NA LATERAL, BASE SEM NECESSIDADE DE FIXAÇÃO NO PISO E COM PARAFUSOS REGULADORES DE NÍVEL DE ESTABILIDADE REGULADOS MECANICAMENTE, COM SISTEMA DE SEGURANÇA ANTI ESMAGAMENTO, ALTURA MÍNIMA DE ENTRADA DO PACIENTE DE 370 MM E ALTURA MÁXIMA DE 700MM, SEM BOTONEIRA COM MOVIMENTOS ELÉTRICOS DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO/ENCOSTO, VOLTA A ZERO E ACIONAMENTO DO REFLETOR COM 4 INTENSIDADES DE LUZ, COM PROGRAMA PARA MEMORIZAÇÃO DE 3 POSIÇÕES DE TRABALHO, POSIÇÃO DE CUSPIR, TODOS ACIONADOS NO COMANDO DE PÉ INCORPORADO A BASE DA CADEIRA. ENCOSTO DE CABEÇA BI-ARTICULADO, SISTEMA FUSO. ARTICULAÇÃO LATERAL ENTRE ASSENTO E ENCOSTO, BRAÇO DO LADO DIREITO COM ABERTURA LATERAL PARA ENTRADA DO PACIENTE. EQUIPO ACOPLADO: APRESENTE BRAÇO COM MOVIMENTAÇÃO PNEUMÁTICA ARTICULADO QUE SE MOVIMENTA POR BAIXO DA CADEIRA(QUE POSSIBILITE A ENTRADA DE PESSOA ADULTA PARA AUXILIAR EM CASO DE TRATAMENTO ODONTOPEDIÁTRICO), CRIANDO FACILIDADE QUANDO HOVER NECESSIDADE PARA ATENDIMENTOS A DEFICIENTES FÍSICOS . DISPOSITIVO PARA DESINFECÇÃO DE CONDUTOS (MANGUEIRAS) COM RESERVATÓRIO INDEPENDENTE PARA RESERVA DE BACTERICIDA ACIONADO POR TECLA NO CORPO DO EQUIPO. MANGUEIRAS DE SILICONE LISAS, CONTENDO TERMINAL COM 05(CINCO) PONTAS COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, ATRAVÉS DO BLOCO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO CONFECCIONADO EM METAL, SENDO 01(UMA) SERINGA TRIPLICE (INCORPORADA), 01(UM) TERMINAL BORDEN (UNIVERSAL) PARA ALTA ROTAÇÃO E 01(UM) PARA BAIXA ROTAÇÃO COM SISTEMA DE SPRAY,	UN	01	45.000,00	45.000,00



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO, COM SUPORTE DE PONTAS COM CAPA REMOVÍVEL PARA DESINFECÇÃO. PEDAL DE AÇIONAMENTO INDEPENDENTE DO PEDAL DA CADEIRA, COM DISPOSITIVO PARA INTERROMPER O FLUXO DE ÁGUA E POSSIBILITAR JATO DE AR PARA SECAGEM NA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO. ACOMPANHE KIT COMPLETO DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (ALTA ROTAÇÃO SEM USO DE SACA BROCAS, MICRO MOTOR, CONTRA ÂNGULO E PEÇA RETA COM SISTEMA DE SPRAY), TODOS AUTOCLAVÁVEIS. UNIDADE DE ÁGUA: AUXILIAR ACOPLADA À CADEIRA, REBÁTIVEL COM MOVIMENTAÇÃO DE 90 GRAUS, BACIA REMOVÍVEL PARA DESINFECÇÃO EM CERÂMICA ESMALTADA E 2 RALOS SEPARADORES DE DETRITOS DE FÁCIL ACESSO PARA LIMPEZA (NÃO CONECTADOS AS MANGUEIRAS) COMPOSTO DE UM (1) SUGADOR COM SUÇÃO SUPERIOR AO VENTURI (ACIONADO PELO COMPRESSOR) E UM (1) SUGADOR TIPO VÁCUO (ACIONADOS PELA BOMBA DE VÁCUO), COM SISTEMA DE ENGATES RÁPIDO PARA RETIRADA E LIMPEZA DAS MANGUEIRAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA				
VALOR TOTAL DO LOTE:				45.000,00

LOTE 02

EMPRESA VENCEDORA: ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	RAIO X ODONTOLÓGICO 70 KVP PAREDE: COM 3 BRAÇOS LONGOS (ABERTURA PANTOGRÁFICA), TIPO TESOURA, (ABERTURA DOS BRAÇOS COM ALCANCE MÍNIMO DE 1.85 MTS. DA PAREDE A FACE DO PACIENTE). APRESENTE TUBO DIRECIONAL REVESTIDO DE CHUMBO, SISTEMA DE PROTEÇÃO DE OSCILAÇÃO DE ENERGIA COM REGULADOR DE TENSÃO INCORPORADA. CONTROLE REMOTO DIGITAL, COM CABO DE DISPARO ESPIRALADO QUE POSSUA PROGRAMAÇÃO DE TÉCNICAS RADIOGRÁFICAS SELECIONADA CONFORME O BIÓTIPO DO PACIENTE COM SELEÇÃO DE TIPO DE FILME A SER UTILIZADO, TOMADAS PARA OCLUSAL MANDÍBULA, OCLUSAL MAXILA, INTER PROXIMAL POSTERIOR E ANTERIOR. OBEDEÇA A NORMA INTERNACIONAL DE RÁDIO PROTEÇÃO IEC 601 E EXIGÊNCIA DA PORTARIA 453 DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ACOMPANHE CERTIFICADO DE CONTROLE DE RADIAÇÃO DE FUGA EMITIDO POR FÍSICO CREDENCIADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	01	8.987,00	8.987,00
	AUTOCLAVE HORIZONTAL: COM CAPACIDADE				



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

02	DE 19 A 21 LITROS, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, VÁLVULA COM COBERTURA AUTOMÁTICA CONTRA SOBRE PRESSÃO E SENSOR DE SOBRE AQUECIMENTO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM A FUNÇÃO DE REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA DESTILADA, PAINEL DIGITAL COM 4 (QUATRO) CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO PARA MATERIAL SOLTO, ENVELOPES, PACOTES E LÍQUIDOS, CADA QUAL COM SEU TEMPO E TEMPERATURA IDEAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	01	8.532,00	8.532,00
03	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO A SECO: TANQUE MÍNIMO DE 40 LITROS, MOTOR MONOFÁSICO DE 2 HP, 110 OU 220V, VAZÃO MÍNIMO DE AR DE 250 LITROS POR MINUTO, PRESSOSTATO COM CHAVE LIGA E DESLIGA E NÍVEL DE RUÍDO ACEITÁVEL DE ATÉ 70 DECIBÉIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	01	4.958,00	4.958,00
04	SISTEMA DE SUÇÃO: DE ALTA POTÊNCIA, COM VAZÃO DE 200 LITROS/MINUTO, MOTOR COM EIXO DE AÇO INOX E FLENJE, ROTOR E TAMPA EM BRONZE DE ALTA RESISTÊNCIA E OXIDAÇÃO E ELEVADA VIDA ÚTIL, POTÊNCIA DE MOTOR DE 1 HP E CONSUMO DE ÁGUA DE 0,25 LITROS/MINUTO QUE POSSA ATENDER ATÉ 04 (QUATRO) CONSULTÓRIOS SIMULTANEAMENTE, BOMBA A VÁCUO. UNIDADE	UN	01	3.823,00	3.823,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					26.300,00

LOTE 03

**EMPRESA VENCEDORA:
LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AMALGAMADOR CAPSULAR: ESTRUTURA EM ABS INJETADO, PAINEL DE COMANDO COM SELETOR E MEMBRANA E MOSTRADOR DE TEMPO DIGITAL, VARIAÇÃO DO TEMPO DE TRITURAÇÃO DE 0 A 30 SEG., DOTADO DE MICROPROCESSADOR COM REPETIÇÃO DE TEMPO ANTERIOR, COM GARRAS DO EM AÇO INOX OU CROMADO. MOVIMENTO EM FORMA ELÍPTICA, COM AMPLITUDE DE 25 MM COM AMPLITUDE DE 4000 OSCILAÇÕES POR MINUTO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE INTERROMPE INSTANTANEAMENTE O MOVIMENTO.	UN	1	1.000,00	1.000,00
02	MESA AUXILIAR: COM RODAS, EM MDF COM 4 GAVETAS DE 0,7 CENTÍMETROS E BASE COM 1 PRATELEIRA (FRENTE ABERTA) INCORPORADA COM 2 PUXADORES LATERAIS.	UN	1	1.680,00	1.680,00
03	CUBA ULTRASONICA: AÇO INOXIDÁVEL TANQUE DE 2,5 LITROS, 5 CICLOS PRÉ-PROGRAMADOS 90S, 180S, 280S, 380S, 480S, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, TEMPERATURA DE 15 A 40°C, POTÊNCIA 160 WATTS.	UN	1	800,00	800,00
	SELADORA DE EMBALAGENS: ESPESSURA				



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”



04	DE SELAGEM DE 13 MM PARA ROLOS DE ATÉ 25 CM DE LARGURA ACIONAMENTO MANUAL, TEMPERATURA DE SELAGEM PROGRAMADA EM 180° C POTÊNCIA 166 WATTS.	UN	1	1.922,00	1.922,00
05	CÂMARA DE REVELAÇÃO: PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA COM LUVAS E PINTURA ELETROSTÁTICA COM 3 RESERVATÓRIOS PARA MATERIAL MANIPULADOR.	UN	1	182,70	182,70
06	NEGATOSCÓPIO: PARA IDENTIFICAÇÃO RADIOGRÁFICA, FIXADO A PAREDE, TAMANHO TELEPANORÂMICO.	UN	1	273,00	273,00
07	AVENTAL PROTETOR RADIOGRÁFICO: PARA PACIENTE EM BORRACHA PLUMBÍFERA COM PROTETOR DE TIREÓIDE, TAMANHO 70X60X0,5 MM	UN	1	552,00	552,00
08	FILTRO DE AR: PARA DRENAGEM DE AR DO COMPRESSOR COMPOSTO DE TRIO ODONTOLÓGICO PARA REGULAGEM, FILTRAGEM DE AR COALESCENTE (PARA ÓLEO) E CARVÃO ATIVADO (PARA ODOR).	UN	1	490,00	490,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					6.900,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, par celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

	ALMT
FOLHA Nº	1406
UNIDADE	SG
NOME	DMT

cabíveis na lei 8666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a AL/MT se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na Ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência "Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.

5.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.7.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

5.7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT., cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.7.4. Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT., solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

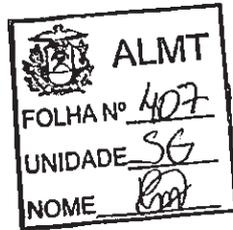
5.10. Se a negociação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT., poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”



estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.12.3. Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Quando devidamente demonstrad e justificado o o interesse público.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, ou publicado em D.O. E a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.16. Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.17. Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - Após a homologação da CONTRATADA, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	ALMT
FOLHA Nº	408
UNIDADE	56
NOME	RMA

dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. - Os Materiais deverão ser entregues no local indicado pela AL/MT;

6.3. - Garantia total mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega;

6.4. - Os Materiais deverão ser acondicionados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.5. - A CONTRATADA deverá dar garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de materiais defeituosos);

6.6. - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.7. - Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento e armazenamento seguindo as orientações do responsável do almoxarifado.

6.8. - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AL/MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que possa verificar;

6.9. - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela AL/MT, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.10. - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a AL/MT toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

6.11. - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

6.12. - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14. - Comunicar imediatamente à AL/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

	ALMT
FOLHA Nº	409
UNIDADE	SG
NOME	RAT

normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela AL/MT;

6.17. - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. - Emitir relatório dos produtos entregues no período, contando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos materiais a serem entregues.

6.19. - O Contrato advindo da presente Licitação somente poderá ser celebrado a partir da autorização da AL/MT;

6.20. - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.20.1. - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente de acordo com a Licitação.

6.21. - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a AL/MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.22. - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.23. - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

6.24. - Da Garantia:

6.24.1. - A contratada deverá cumprir com todas as garantias do material entregue conforme Manual do Fabricante.

6.24.2. - A garantia dos materiais deverá ser total mínima é de 01(um) ano a contar da data de entrega, sem prejuízo da garantia legal contida no Código de Defesa do Consumidor.

6.24.3. - A CONTRATADA deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação, sendo o prazo de validade contado a partir da data de entrega do item.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	ALMT
FOLHA Nº	410
UNIDADE	SG
NOME	Rm

6.24.4. - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital.

6.24.5. - A CONTRATADA deverá garantir a substituição de materiais com defeito de fábrica (lei nº. 8079/90).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2. - Encaminhar a CONTRATADA as solicitações dos materiais com as necessidades a serem desenvolvidas;

7.3. - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.4. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital; **7.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6. - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.7. - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

7.8. - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.9. - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências;

7.10. - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.11. - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;

7.12. - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.13. - Caberá a AL/MT promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	ALMT
FOLHA Nº	411
UNIDADE	SG
NOME	[Assinatura]

8 – DO CONTRATO

8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link “Transparência”, no mesmo link onde é retirado o edital.

8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

8.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

8.5. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

8.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

8.5.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

8.5.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento. 8.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	ALMT
FOLHA Nº	412
UNIDADE	SG
NOME	RMA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

10 – DO PAGAMENTO

10.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

VI) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	ALMT
FOLHA Nº	443
UNIDADE	SG
NOME	Costa

administradas pela Secretaria da Receita Federal;

VII) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;

VIII) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

IX) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,

X) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital e do instrumento contratual, sujeita a CONTRATADA, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:



12.1.1. Quanto ao item 13.3. deste edital.

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto ao item 13.4.1 deste edital.

c) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

d) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 13.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	ALMT
FOLHA Nº	415
UNIDADE	SG
NOME	Rafael

13.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL.

13.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2016.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

	ALMT
FOLHA Nº	116
UNIDADE	30
NOME	<i>[Handwritten]</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
	PRESIDENTE <i>[Handwritten Signature]</i> Deputado Guilherme Maluf Presidente
	DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i> ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"

[Handwritten Signature]
ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - 00.730.538/0001-51
CARLOS ALBERTO SOTERO - 237.685.171-87

[Handwritten Signature]
L P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - 10.832.896/0001-29
CELSO DA SILVA FERNANDES - 329.151.951-53

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]